

Princípio Geral para Concessão de Bolsas do
Programa AGROCIENTISTA

1 Da Finalidade, Campo de Aplicação e Definições.

1.1 Da Finalidade

1.1.1 O Princípio Geral de Concessão de Bolsas de Estudo do Programa Agrocientista tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento das Bolsas de Estudo, de forma a promover e incentivar a formação de Recursos Humanos nas áreas voltadas para o desenvolvimento das culturas da soja e milho no Estado de Mato Grosso.

1.2 Do Campo de Aplicação

1.2.1 Esta Norma aplica-se às Bolsas de Estudo concedidas pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS, em parceria com a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, nas seguintes modalidades:

1.2.1.1 Bolsa de Mestrado

1.2.1.2 Bolsa de Doutorado

1.3 Das Definições

1.3.1 Bolsa de estudo: é o instrumento de apoio financeiro para a formação e capacitação de recursos humanos e de incentivo à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de interesse do setor da soja e do milho do Estado de Mato Grosso.

1.3.2 Projeto: conjunto formado pelo candidato à bolsa de estudos, orientador, proposta de trabalho e instituição proponente.

2. Das Modalidades de Bolsas de Estudo

2.1 Bolsa de Mestrado:

2.1.1 é destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de Mestrado sediados na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

2.2.2 visa apoiar a formação de Mestres nas áreas de interesse do setor da soja e do milho no Estado.

2.2 Bolsa de Doutorado

2.2.1 é destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de Doutorado sediados na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

2.2.2 visa apoiar a formação de Doutores nas áreas de interesse do setor da soja e do milho no Estado.

3. Da Solicitação, Concessão de Bolsas de Estudo, Requisitos e Deveres.

3.1 Da Solicitação de Bolsas de Estudo

3.1.2 As solicitações de Bolsas de Estudo nas modalidades devem ser dirigidas ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS, obedecendo a editais específicos.

3.2 Da Concessão de Bolsas de Estudo

3.2.1 As Bolsas de estudo serão concedidas a projetos aprovados após a seleção especificada no edital.

3.3 Dos Requisitos para Concessão de Bolsas e Deveres dos Bolsistas

3.3.1 São requisitos e obrigações do Bolsista:

3.3.1.1 não ser aposentado;

3.3.1.2 atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional ou, caso possua qualquer vínculo empregatício ou funcional, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação exclusiva à atividade proposta;

3.3.1.4 ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

3.3.1.5 apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

3.3.1.6 conhecer e cumprir o especificado no presente Princípio, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

3.3.1.7 citar o suporte financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS e o apoio da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

3.3.1.8 ressarcir ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência das atividades pertinentes à bolsa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

3.3.2 São requisitos e obrigações do Bolsista de Mestrado:

3.3.2.1 ser graduado em curso de nível superior;

3.3.2.2 estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;

3.3.2.3 dedicar-se integral e exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

3.3.2.4 atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

3.3.2.5 apresentar relatório semestral de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS sob pena de ressarcimento ao mesmo nos termos do item 3.3.1.8;

3.3.2.6 encaminhar ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS e à Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, uma cópia da Dissertação de Mestrado.

3.3.3 São requisitos e obrigações do Bolsista de Doutorado:

3.3.3.1 ser graduado em curso de nível superior ou possuidor do título de Mestre;

3.3.3.2 estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC;

3.3.3.3 dedicar-se integral e exclusivamente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

3.3.3.4 atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

3.3.3.5 apresentar relatório semestral de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS sob pena de ressarcimento ao mesmo nos termos do item 3.3.1.8;

3.3.3.6 encaminhar ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS e à Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, uma cópia da Tese de Doutorado.

3.3.4 São requisitos e obrigações para exercer a função de Orientador da Bolsa de Mestrado e/ou Doutorado:

3.3.4.1 possuir título de Doutor;

3.3.4.2 ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

3.3.4.3 ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de Mestrado e/ou Doutorado;

3.3.4.4 atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

3.3.4.5 O orientador dará conhecimento do suporte financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS e do apoio da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT em qualquer publicação resultante da pesquisa.

4. Da Documentação Exigida e dos Prazos de Duração das Bolsas de Estudo.

4.1 A documentação necessária será definida no Edital de Concessão de Bolsas.

4.2 As Bolsas de Mestrado terão duração de até vinte e quatro meses improrrogáveis, exceto nos termos do Artigo 7 abaixo, contados a partir da data do pagamento do primeiro valor mensal da bolsa.

4.3 As Bolsas de Doutorado terão duração de até trinta e seis meses improrrogáveis, exceto nos termos do Artigo 7 abaixo, contados a partir da data do pagamento do primeiro valor mensal da bolsa.

5. Do Acompanhamento de Bolsas de Estudo

5.1 A coordenação do Programa de pós-graduação, por meio da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT é responsável pelo pedido de suspensão ou cancelamento da bolsa, bem como por toda e qualquer comunicação entre o Programa e o Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS.

6. Do Auxílio Financeiro de Bolsas de Estudo

6.1 Os valores das Bolsas serão fixados pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS, de acordo com cada modalidade, nos termos do edital específico.

6.2 O pagamento das Bolsas será de responsabilidade do Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS que estabelecerá os procedimentos administrativos para sua execução.

7. Da Suspensão de Bolsa de Estudo

7.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até doze meses e ocorrerá nos seguintes casos:

7.1.1 de até 06 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

7.1.2 de até 06 (seis) meses para mestrado e até 12 (doze) meses para doutorado, em caso de estágio no exterior;

7.2 A suspensão pelos motivos previstos neste artigo, não será computada para efeito de vigência da bolsa.

7.3 Não haverá suspensão da bolsa quando:

7.3.1 o mestrando, por prazo de até 06 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional para coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Programa de Pós-Graduação do bolsista para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

8. Da Revogação/Cancelamento de Bolsas de Estudo

8.1 O Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS se reserva no direito de revogar ou cancelar uma Bolsa, a qualquer tempo, por motivo justificado. Quando revogada ou cancelada, a Bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário.

8.2 Será revogada a concessão da bolsa de estudo, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

8.2.1 se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

8.2.2 se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio à execução do projeto de qualquer natureza, por outra Agência;

8.2.3 se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

8.2.4 se praticado plágio em qualquer disciplina do curso de Pós-Graduação, cabendo à Coordenação do Programa informar o fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS;

8.2.5 se praticado plágio na elaboração da dissertação/tese;

8.3 A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento, se infringir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

8.4 Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

8.4.1 conclusão, interrupção ou desistência do curso;

8.4.2 alcance do limite de duração da vigência da bolsa;

8.4.3 perda das condições essenciais à concessão.

8.5 Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS.

8.6 Considerar-se-á como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares da dissertação ou tese na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, para a apresentação da dissertação ou a defesa da tese, respectivamente.

9. Do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual

9.1 A propriedade intelectual decorrente dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos que forme contemplados com a bolsa de estudos fornecidas pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS será regida pela Lei nº 9.610/98 e por normas específicas.

9.2 Os alunos beneficiados pela bolsa de estudos concedida pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS neste ato se comprometem a transferir a título gratuito, universal e por tempo indeterminado ao FACS, bem como à Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT o direito de uso sobre todas as obras científicas já criadas e desenvolvidas por ocasião do

desenvolvimento do trabalho realizado durante a vigência da bolsa, especificamente os direitos de utilizar, usufruir e dispor da obra, previstos no art. 28 da Lei 9.610/1998.

9.3 No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais autoriza expressamente o Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS e a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT a colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título gratuito.

9.3.1 Considerando que a obra científica somente será disponibilizada ao público em geral a título gratuito, o aluno beneficiado pela bolsa de estudos não terá nenhum direito a recebimento do valor previsto no art. 38 da Lei 9.610/98.

9.4 A cessão dos direitos que trata esta cláusula obrigará os herdeiros/sucedores do aluno, vigorando por prazo indeterminado.

9.5 Fica estipulado que, em havendo a revogação/cancelamento da bolsa de estudos por qualquer dos motivos estipulados no item 8 do presente Regulamento, pertencerão exclusivamente ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS todos os direitos autorais e de uso sobre a obra até então desenvolvida, devendo o aluno fornecer o competente termo de cessão de direitos.

10. Das responsabilidades do Processo de Seleção

10.1 Conselho de Concessão de Bolsas, composto por 01 (um) membro a ser indicado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS e por 01 (um) membro a ser indicado pela Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, ao qual cabe:

10.1.1 Definir e divulgar o calendário anual para solicitação de bolsas;

10.1.2 Receber as solicitações de Bolsas em fluxo contínuo;

10.1.3 Providenciar e divulgar os requisitos para submissão de projetos com vistas à concessão dos diversos tipos de Bolsas.

10.2 Comissão julgadora do PROGRAMA AGROCIENTISTA

10.2.1 A escolha dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

10.2.2 A Comissão Julgadora será composta por 10 membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS, 06 (seis) membros indicados pela Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT e 02 (dois) membros da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo estes últimos indicados pela APROSOJA/MT, devendo o Presidente da Comissão ser escolhido dentre um dos 06 (seis) membros indicados pela APROSOJA/MT.

10.2.3 A Comissão Julgadora deliberará com a maioria simples de seus membros.

10.2.4 Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

10.2.5 Se houver empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

11. Das Disposições Gerais

11.1 A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS.

11.2 Os casos omissos nestes Princípios Gerais serão resolvidos pela Comissão julgadora.